



BRASIL-ID

Nota Técnica 2015/001

Modelo de Sustentabilidade

Versão 2.0

Data de publicação: 09/08/2017

Sistema Nacional de Identificação, Rastreamento e Autenticação de Mercadorias

SUMÁRIO

Controle de Versionamento e Revisões	3
1. Contextualização	4
2. Objetivos	4
3. Documentos Base Oficiais	4
4. Papéis e Responsabilidades	5
5. Definições de Artefatos	7
6. Modelo de Sustentabilidade	8

CONTROLE DE VERSIONAMENTO E REVISÕES

Versão	Revisão	Contribuintes	Data
1.0	Versão inicial do documento, especificando os atores envolvidos e seus papéis	ENCAT Centro von Braun	30/09/2015
1.0	Versão com detalhamento / clarificação das definições técnicas e modelos de operação	ENCAT Centro von Braun	08/11/2015
2.0	Versão com especificação dos papéis e responsabilidades do Fornecedor de Serviços Brasil-ID. Substitui a NT2015/001	ENCAT Comitê Gestor do Brasil-ID	09/08/2017

1 CONTEXTUALIZAÇÃO

O Brasil-ID, estabelecido oficialmente através do Convênio ICMS 12/2013 com publicação no Diário Oficial da União, em 12-04-2013, seção 1, páginas 33 e 34, é o Sistema Nacional de Identificação, Rastreamento e Autenticação de Mercadorias, com a finalidade de desenvolver e implantar uma infraestrutura tecnológica que garanta a identificação, o rastreamento e a autenticação de mercadorias em circulação no país, com o intuito de padronizar, unificar, integrar, simplificar, desburocratizar e acelerar o processo de produção, logística e de fiscalização de mercadorias em trânsito por parte das Secretarias de Fazendas.

Com a adoção da tecnologia RFID e outras correlatas é possível alcançar uma evolução no paradigma logístico brasileiro e, com isso, também uma mudança nos atores envolvidos nos processos e suas respectivas funções. Assim, é fundamental que seja especificado quem são estes atores e suas responsabilidades, lançando as bases do modelo de operação e negócio deste sistema. O sistema Brasil-ID compreende soluções tecnológicas para a identificação segura desde itens em geral (produtos, ‘coisas’), até pallets, containers e também veículos de todos os tipos nos vários modais utilizados no transporte de mercadorias, soluções estas já contempladas pelo Convênio ICMS 12/2013.

Dando cumprimento ao que estabelece o Convênio ICMS 12/2013 e sua alteração através do Convênio ICMS 162/2015 que institui o Comitê Gestor do Brasil-ID, no dia 24 de agosto de 2016 reuniu-se em Brasília, nas dependências da Secretaria Executiva do CONFAZ, pela primeira vez o referido Comitê.

Nesta reunião o Comitê aprovou o seu Regimento Interno e externou a necessidade de que para se garantir que um projeto esteja de fato nos padrões estabelecidos pelo Brasil-ID, este deveria ser submetido à equipe técnica para análise e parecer. Concluiu o Comitê, também, que não se faz necessária a Habilitação do ator Operador Brasil-ID, que as funções deste devem ser realizadas por um Fornecedor de Serviços que poderá ser uma empresa ou instituição pública ou privada e que os projetos por este pretendidos deverão ser submetidos à equipe técnica do Brasil-ID para que este analise e emita parecer técnico para o Comitê que irá acatar ou rejeitar o projeto, ficando a execução do projeto por responsabilidade do fornecedor de serviços para que sejam adotados os padrões estabelecidos pelo Brasil-ID. O processo de autorização de um Fornecedor de Serviços Brasil-ID é tema de NT futura.

A qualquer momento, seja na análise do projeto ou na execução por parte da fornecedora, a não obediência aos padrões e as regras estabelecidas pelo Brasil-ID acarretará em manifesto desconhecimento por parte do Comitê de que o projeto não segue os padrões Brasil-ID.

O uso da marca Brasil-ID está condicionado ao fiel cumprimento aos padrões e as regras estabelecidas pelas Resoluções do Comitê Gestor, pelos Manuais e pelas Notas Técnicas do Brasil-ID.

2 OBJETIVOS

Este documento especifica o modelo de operação, de negócios e de sustentabilidade, definindo os papéis e responsabilidades relacionadas à utilização dos artefatos Identificador de Veículo de Carga Eletrônico (IVC-e) e Lacre de Transporte de Carga Eletrônico (LTC-e) do Brasil-ID, no âmbito de programas definidos pelas Administrações Tributárias Federal, Estaduais ou municipais e ainda qualquer empresa ou instituição pública ou privada que necessite implementar operações seguindo as especificações técnicas e normas próprias do sistema Brasil-ID para atuar de forma integrada. Além disto, lista uma base de documentos de sustentação legal e define os Artefatos Brasil-ID.

3 DOCUMENTOS BASE OFICIAIS

- I. Convênio ICMS 12 de 2013 - Diário Oficial da União, em 12-04-2013, seção 1, páginas 33 e 34 - publicação que oficializa a criação do Sistema Nacional de Identificação, Rastreamento e Autenticação de Mercadorias (ou Brasil-ID) e institui um conjunto de instrumentos que promovam modernização da fiscalização de mercadorias;
- II. Nota Técnica 01 de 2013 – documento que especifica informações pertinentes aos protocolos de comunicação RFID que serão suportados pelos artefatos do Brasil-ID – a saber, IVC-e, CDF-e, LTC-e, IET-e e IP-e;
- III. MOC (Manual de Orientações ao Contribuinte) IVC-e Brasil-ID – o manual tem por objetivo apresentar as especificações e critérios técnicos necessários para a utilização do BackOffice Nacional do Brasil-ID (BON-BRid) por meio da tecnologia do Identificador de Veículos de Carga Eletrônico (“IVC-e”), apresentando a finalidade desta tecnologia e sua arquitetura de comunicação para a implementação de aplicativos, de acordo com as recomendações do documento;
- IV. Manual ONE – Operador Nacional dos Estados – Brasil-ID
- V. Protocolo ICMS 51, de 21 de julho de 2015 - Dispõe sobre simplificação dos procedimentos de fiscalização nos Postos Fiscais de controle de mercadorias em trânsito, relacionados às empresas de Transportes e Veículos de Cargas, participantes do Projeto Canal Verde Brasil-ID.
- VI. Instruções Normativas IN RE 085/14, de 17/11/14; IN RE 086/14, de 25/11/14 e IN RE 093/14, de 11/12/14 do Rio Grande do Sul – Regulamenta a Fiscalização Eletrônica de Trânsito no RS.
- VII. Portaria Sefaz/Ba Nº 290 de 05 de outubro de 2015, que dispõe sobre a criação do processo de fiscalização de mercadorias em movimento, denominado Canal Verde Sefaz Bahia.

- VIII. Portaria Sefaz/Ba Nº. 217 de 14 de junho de 2012, que institui a Central de Operações Estaduais da Fiscalização de Mercadorias em Trânsito – COE.
- IX. Resolução SLT 13 de 2011 da ARTESP – estabelece as normas para a padronização, implementação e operação do Sistema Automático de Arrecadação de Pedágio nas rodovias concedidas ou administradas pelo Estado de São Paulo;
- X. Lei Complementar Nº 121, de 9 de fevereiro de 2006 – lei complementar que institui, no âmbito do Poder Executivo, o Sistema Nacional de Prevenção, Fiscalização e Repressão ao Furto e Roubo de Veículos e Cargas;
- XI. Resolução nº 4281 da ANTT - estabelece as normas para a padronização, implementação e operação do sistema de Arrecadação Eletrônica de Pedágio nas rodovias federais reguladas pela ANTT, bem como a autorização e designação das entidades e a homologação dos componentes que formam o referido sistema;
- XII. Resolução nº 4799, de 27 de julho de 2015 - Regulamenta procedimentos para inscrição e manutenção no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas, RNTRC; e dá outras providências.
- XIII. Resolução 537 de 17 de junho de 2015 e demais resoluções anteriores relacionadas ao SINIAV – estabelece o Sistema Nacional de Identificação Automática de Veículos (SINIAV) em todo o território nacional.

4 PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

- O **Comitê Gestor do Brasil-ID** tem por finalidade a Gestão do Sistema Brasil-ID em todo território nacional. É quem, através de Resolução, normatiza e estabelece os padrões a serem seguidos conforme estabelece seu Regimento Interno.
- O **Fornecedor Brasil-ID**:
 - É responsável pela elaboração e execução de projetos Brasil-ID;
 - É responsável pela correta implementação dos artefatos Brasil-ID (CDF-e , IVC-e, LTC-e, IET-e e IP-e);
 - Deve interagir com outros fornecedores, fabricantes, Laboratórios de Certificação, Administrações Tributárias, entre outros, conforme acordos a serem definidos entre as partes;
 - Deve oferecer serviços relacionados ao Brasil-ID que propiciem a otimização de processos logísticos e/ou fiscais. Os serviços podem ser oferecidos a outros fornecedores, transportadoras, embarcadoras, órgãos de governo, entre outros, desde que respeitada a legislação vigente, acordos entre as partes (quando necessário) e os padrões Brasil-ID preestabelecidos;

Modelo de Sustentabilidade Brasil-ID – Versão 2.0

- Deve se responsabilizar pela infraestrutura dos Pontos de Leitura Brasil-ID e a sua devida conexão ao BackOffice próprio do sistema Brasil-ID;
- Não deve fazer uso dos Artefatos Brasil-ID sem a devida conexão ao BackOffice Brasil-ID conforme o MOC Brasil-ID e as Notas Técnicas;
- Deve apresentar oficialmente ao Comitê Gestor todo acordo e/ou contrato firmado (com outros fornecedores, transportadoras, embarcadoras, órgãos de governo, entre outros) para a prestação de serviços e/ou fornecimento de artefatos no Sistema Brasil-ID;
- Deve apresentar ao Comitê Gestor, para aprovação, os projetos que pretendem investir no âmbito do Sistema Brasil-ID;
- Deve fornecer e operar os artefatos Brasil-ID e demais associados (Leitor BrID, ECT e Aplicação BrID);
- O fornecedor deve fornecer todos os serviços relacionados a um determinado artefato Brasil-ID, porém, sem obrigatoriamente ter que operar com outros artefatos. Como exemplo, um fornecedor Brasil-ID de LTC-e pode optar por não oferecer serviços relacionados a IVC-e e vice-versa;
- Para oferecer serviços IVC-e a operadora deve seguir as regulamentações da ARTESP / ANTT (pedágios ou RNTRC), SINIAV (Placa Eletrônica), certificando os equipamentos destinados à função IVC-e segundo as normas e procedimentos de homologação definidas pelos órgãos citados junto aos laboratórios credenciados;
 - O fornecedor de IVC-e deve prover serviço de identificação de veículos em lugar de outros fornecedores que não provejam este serviço, como também à transportadoras, embarcadoras, órgãos de governo, entre outros, respeitando acordos comerciais firmados entre as partes;
 - Deve ter a capacidade de instalar transponders IVC-e e ser responsável pelas informações que garantem a vinculação da identificação do veículo e do transponder, respeitar os requisitos mínimos mencionados anteriormente e deve permitir a operação dos mesmos em outros sistemas brasileiros (ARTESP, ANTT ou SINIAV) segundo acordos comerciais com os fornecedores de cada sistema;
 - O fornecedor de IVC-e é responsável por enviar as informações do veículo, do local de leitura, e do horário de passagem ao BackOffice Brasil-ID e são responsáveis pela autenticidade das informações passadas.
- Pode fornecer os Artefatos Brasil-ID a outros fornecedores Brasil-ID, independentemente do fornecimento de serviços. Para fornecer os Artefatos, estes deverão estar em acordo com o estabelecido pelos padrões do Brasil-ID e apenas utilizar a marca Brasil-ID quando autorizado pelo Comitê Gestor do Brasil-ID;
- Pode disponibilizar artefatos Brasil-ID, instalar, manter e operar os pontos de leitura com Leitor Br-ID, desenvolver Aplicações Br-ID para operacionalização completa dos projetos relacionados ao Programa, como, por exemplo, o Canal Verde, já operacionalizado e que está sendo constantemente

ampliado através do Protocolo ICMS 51/2015, além de outros projetos específicos que venham a ser apresentados ao Comitê Gestor do Brasil-ID;

- É responsável pela identificação visual dos veículos participantes do Brasil-ID, conforme a necessidade e layout a ser definido pelos projetos específicos e salvaguardando o uso legítimo da Logomarca Brasil-ID;
 - Essa identificação visual visa facilitar a implantação e a operacionalização de tais sistemas de automação e de celeridade em Postos Fiscais e de órgãos e empresas parceiras;
- As **transportadoras** são um tipo de usuário final deste sistema, beneficiando-se de serviços oferecidos pelos Fornecedores Brasil-ID com objetivo de obter maior agilidade nos seus processos, sejam logísticos sejam fiscais. Uma transportadora pode ser uma Fornecedora Brasil-ID, como qualquer outra empresa, desde que cumpra os requisitos elencados neste documento válidos para Fornecedora Brasil-ID e que tenha acordos e cumpra os requisitos necessários para oferecer serviços a embarcadores, outros transportadores ou contribuintes diretamente;
- **Sistemas de Informação**
 - Existem dois Sistemas de Informação no âmbito do Brasil-ID, o **BON-BrID** (BackOffice Brasil-ID), operado atualmente segundo o projeto definido junto ao FINEP / MCTI, e o **ONE**, Operador Nacional dos Estados, operado pela Sefaz Rio Grande do Sul / PROCERGS.
 - O **BON-BrID** tem como função arquivar, disciplinar, organizar, garantir a segurança e autenticar todo o processo de comunicação de informações entre os entes envolvidos, conforme definido pelo Convênio ICMS 12 de 2013, incluindo a gestão dos equipamentos de leitura instalados pelo Brasil, bem como a gestão das chaves e leituras dos LTC-e's e IVC-e's.
 - O **BON-BrID** é o responsável por receber os registros de passagens, tanto de IVC-e quanto de LTC-e, e a respectiva interface de acesso com o ONE.
 - O **ONE** tem como função receber as informações de passagens veiculares do BackOffice Brasil-ID, para registrar e propagar essa informação junto aos documentos fiscais ativos associados a placa em questão por meio do MDF-e (Manifesto de Documentos Fiscais Eletrônicos). Por meio do MDF-e, o ONE possibilita associar eventos de passagem nos CT-e's e NF-e's associados ao mesmo MDF-e. O ONE se integra com os sistemas de Documentos Fiscais Eletrônicos operados pela PROCERGS e SERPRO.

5 DEFINIÇÕES DE ARTEFATOS BRASIL-ID

- **O Artefato IVC-e (Identificador de Veículo Eletrônico)**
 - Deve respeitar os requisitos mínimos comuns entre: a resolução SLT 13 da ARTESP (Protocolo PA), a resolução nº 4281 da ANTT ou as publicações oficiais do SINIAV/Denatran (Protocolo G0) até o momento.
 - Adicionalmente a resolução nº 4799 da ANTT para operação no sistema de leitura de transponders próprio desta aplicação.
 - Os transponders instalados segundo as resoluções vigentes e voltados às operações específicas dos sistemas ARTESP, ANTT e SINIAV são aceitas como implementações válidas de IVC-e no contexto do Brasil-ID.
 - A gravação dos artefatos IVC-e devem respeitar a legislação vigente de cada sistema aceito para operação no Brasil-ID. Nas resoluções da ARTESP e da ANTT o equipamento responsável pela gravação chama-se ECT (Equipamento de Configuração de Transponder), em termos de SINIAV este equipamento de configuração de placa eletrônica é chamado de ECP (Equipamento Configurador SINIAV). Implementações de IVC-e feitas no contexto exclusivo do Brasil-ID podem ser gravados segundo os critérios já em operação, diretamente junto ao BON-Br-ID, segundo a aplicação Brasil-ID IVC-e de gravação.

- **O Artefato Leitor-Brasil-ID** para comunicação com o IVC-e deve permitir a comunicação com um ou mais protocolos aceitos pelo IVC-e;
 - Um Leitor-Br-ID é o equipamento capaz de operar a leitura de um dos protocolos válidos, definidos pelos sistemas ARTESP / ANTT e SINIAV (resolução SLT 13 da ARTESP (Protocolo PA), a resolução nº 4281 da ANTT ou as publicações oficiais do SINIAV/Denatran (Protocolo G0)) e que atenda aos requisitos técnicos mínimos e comuns entre estes sistemas, sendo que definições de convivência de múltiplos protocolos num único leitor serão matéria de NT futura;
 - Os produtos já autorizados para comercialização pela ARTESP, ANTT ou SINIAV poderão operar no Brasil-ID e instalados nos sistemas aos quais pertencem poderão ser fontes de informação válida aceita pelo Sistema Brasil-ID, desde que respeitando os acordos comerciais entre os detentores da infraestrutura associada e a legislação vigente;
 - Os produtos a serem instalados nas operações específicas do Brasil-ID serão aqueles que sejam capazes de operar a leitura de um dos protocolos válidos, definidos pelos sistemas ARTESP / ANTT e SINIAV (resolução SLT 13 da ARTESP (Protocolo PA), a resolução nº 4281 da ANTT ou as publicações oficiais do SINIAV/Denatran (Protocolo G0)) e que atenda aos requisitos técnicos mínimos e comuns entre estes sistemas;

- O **Artefato-LTC-e (Lacre de Transporte de Carga Eletrônico)** deve respeitar as definições na Nota Técnica Brasil-ID 2013.001 com a adição de poder embarcar concomitantemente dispositivos que operem protocolos seguros de 13.56 MHz segundo esta Nota Técnica; para gravação do LTC-e será necessária a utilização de uma aplicação Brasil-ID LTC-e de gravação. Essa aplicação deve implementar a comunicação correta e segura com o BON-BrID;
- O **Artefato Leitor-Brasil-ID** para comunicação com o LTC-e deve respeitar a Nota Técnica Brasil-ID 2013.001, que fica por meio da presente Nota Técnica atualizada também para este caso;
- O **Ponto de Leitura-Brasil-ID** é constituído por Leitor-Brasil-ID segundo as definições supra-elencadas e demais equipamentos e aplicações para suporte a sua operação.

6 MODELO DE SUSTENTABILIDADE

Esta Nota Técnica detalha os papéis e responsabilidades dos atores envolvidos e os artefatos previstos no Sistema Brasil-ID criado pelo Convênio ICMS 12/2013 e suas alterações e apresenta o modelo funcional de todo Sistema.

Para a operacionalização do Sistema em caráter de produção e a viabilização de sua auto-sustentação e constante crescimento para o benefício de todos atores envolvidos, faz-se necessário um modelo de sustentabilidade:

O Sistema prevê que os subprojetos sejam planejados e executados por um Fornecedor Brasil-ID e submetidos ao Comitê Gestor do Brasil-ID para análise e parecer da equipe técnica. Este fornecedor, com as responsabilidades descritas neste documento, deverá firmar acordos com outros fornecedores, com transportadoras, com embarcadoras, com órgãos de governo ou qualquer outro ente beneficiário do Sistema. Estes acordos deverão, neste momento e até que haja uma regulamentação específica, envolver as partes interessadas resultando em benefícios para todos os envolvidos. Tais acordos poderão envolver recursos financeiros ou contrapartidas que equilibrem a relação.

- As Secretarias de Fazenda Estaduais ou outro órgão de governo poderão receber investimentos para manutenção da infraestrutura dos Sistema em seus respectivos Postos de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito e em contrapartida oferecerão um tratamento mais célere no controle do fluxo físico de mercadorias, através do disposto no Convênio ICMS 51/2015 e respectivos projetos de Canal Verde;
- Deverão ser celebrados os instrumentos legais cabíveis para a permissão de instalação de equipamentos em propriedade pública;
- Caso alguma Secretaria de Fazenda, ou órgão de governo deseje expandir o parque de Pontos de Leitura e a infraestrutura do Brasil-ID em projetos próprios, poderá fazê-lo através de contratos com Fornecedores Brasil-ID, desde que respeitada a legislação vigente;
- O ONE é o Operador dos Estados para fins de operacionalização dos programas de interesse no âmbito das Secretarias de Fazenda;
- Os transportadores e embarcadores se beneficiarão do Sistema através do menor tempo de parada em Postos Fiscais, da melhoria na logística de transporte, do menor espaço de armazenagem e do menor tempo e custo de transporte, estes deverão fazer acordos/contratos com Fornecedores Brasil-ID para operar suas atuações;
- Como o Brasil-ID é uma rede onde é possível Pontos de Leitura de diversas origens, privadas e públicas, a obtenção de informações de passagens entre os Fornecedores se dará através de acordos/protocolos, respeitando-se os sigilos impostos aos diferentes órgãos e a legislação vigente;